



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Aprova Termo de Acordo, celebrado com a Santa Casa de Caridade de Formiga, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Fica aprovada a celebração de Termo de Acordo entre o Município de Córrego Fundo e a Santa Casa de Caridade de Formiga, em 10 de setembro de 2002, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na alínea "b", fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura do Crédito Especial, no orçamento vigente, assim classificado:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04 123 0402 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04 123 0402 2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

32 90 92 - Despesas de Exercícios AnterioresR\$ 12.000,00


Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 2º - fica anulada a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), na consignação:

99 999 9999 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ficha 999

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 18 de setembro de 2002.


GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal.

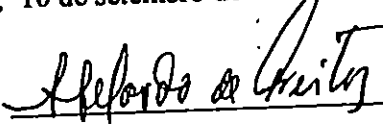
CONVÊNIO

Termo de Acordo Extra - Judicial, que entre si fazem a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA situada à Rua Dr. Teixeira Soares, 335, Centro - Cidade de Formiga - MG, CNPJ: 20.499.893/0001-79 e o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Gilberto Vaz - Prefeito Municipal, mediante os seguintes termos:

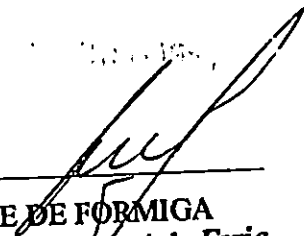
- a) As partes entraram em composição amigável para fim de quitação de débito relativo à prestação de serviços, feitos pela Santa Casa de Caridade de Formiga em favor de Municípios da Cidade de Córrego Fundo de Minas Gerais.
- b) O Município de Córrego Fundo - MG paga o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para saldar integralmente toda a prestação de serviços que se encontra em aberto, relativo à anos anteriores.
- c) Em contra-partida a Santa Casa de Caridade de Formiga, dá ampla, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, quanto ao pagamento ora efetivado.
- d) O presente acordo tem o aval do Ministério Público Estadual, através de seu representante legal que de tudo está ciente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam em 03 (três) vias, para que se façam os efeitos legais.

Formiga (MG), 10 de setembro de 2002



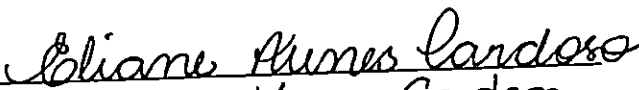
Dr. Abelardo de Freitas
1º Provedor Interino

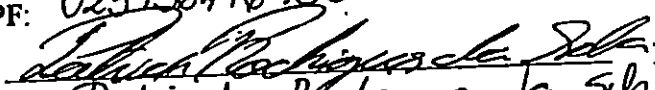


Dr. Gonçalo José de Faria
3º Provedor Interino

99/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG

Testemunhas: 1) 
Nome: Eliane Nunes Cardoso
CPF: 025136476.50

2) 
Nome: Patrício Rodrigues da Silva
CPF: 052738116.08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em Dezesseis de setembro
de dois mil e dois

Retirado em Dezesseis de setembro
de dois mil e dois

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: A Verdade

Data: 19 de setembro de 2002

Edição: 11

Página: 08

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura